



RESOLUÇÃO CONJUNTA N ° (MINUTA) /2021 – AGR / AR

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 202000052000381 e de dispositivo da Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR, conforme processo nº 84858323.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, que atribui ao Conselho de Gestão e Regulação – CGR a competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabeleceu que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora dos



PREFEITURA DE GOIÂNIA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Serviços Públicos de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, inciso XI e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, de cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que tem por objetivo a compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2021, e do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia de de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, art. 105 e o dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 001, de 04 de dezembro de 2019, do Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia – AR, art. 100, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 105 / Art. 100. O prestador de serviços, nos casos de alto consumo de água proveniente de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada do vazamento pelo usuário, deverá:



PREFEITURA DE GOIÂNIA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

I - aplicar, na primeira referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 70% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

II - aplicar, na segunda referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 50% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

III - aplicar, a partir da terceira referência, os valores medidos, situação em que o usuário assume sozinho o ônus da não correção do vazamento.

§ 1º. O usuário, para ter direito ao refaturamento previsto neste artigo, deverá comunicar ao prestador de serviços a ocorrência do vazamento oculto, informar as providências tomadas e comprovar o seu reparo.

§ 2º. É facultado ao prestador de serviços vistoriar o imóvel para comprovar a ocorrência do vazamento oculto e o respectivo reparo, bem como se as instalações hidráulicas internas do imóvel estão em conformidades com os padrões estabelecidos.

§ 3º. No caso de o vazamento oculto ser decorrente de ação ou omissão comprovada do prestador de serviços, o refaturamento do abastecimento de água deverá ser de acordo com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 4º. Comprovado o vazamento oculto previsto neste artigo, a tarifa de esgoto será fixada com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 5º. O usuário, nos casos comprovados de má fé ou de negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, perderá o direito de refaturamento previsto neste artigo.

§ 6º. O prestador de serviços deve oferecer opções de parcelamento para o pagamento do valor refaturado, considerando a capacidade de pagamento do usuário e em condições especiais para usuários da categoria residencial social.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos dias do mês de de 2021.



Paulo César Pereira

Conselheiro Presidente

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

MINUTA